

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 421/2015 – SPDOC/CC nº 111906/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na emissão de CNH's pelas CIRETRANS de Jujutiba e Itapeçerica da Serra.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 0029.2018

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

Trata o presente Protocolado de apuração dos fatos narrados em Ofício nº 94/2015 (fls.02), oriundo do DEINTER-8 Presidente Prudente.

No documento supramencionado, o Delegado Seccional de Polícia, Dr. [REDACTED] comunica indícios de irregularidade encontrados na emissão de Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs), as quais teriam sido emitidas nas CIRETRANS de Jujutiba e Itapeçerica da Serra.

Da peça vestibular destaca-se: “... *resultado de apurações preliminares realizadas por esta unidade policial, a partir de “denúncia” recebida pelo*



CGA
Fls. 143
/v

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Deinter 8 – Presidente Prudente, colhida através do fone 197, dando conta de que o vereador [REDACTED], atualmente presidente da câmara municipal de Marabá Paulista/SP, estaria aliciando pessoas para levá-las até a capital deste Estado, a fim de obterem, de forma irregular, carteira nacional de habilitação..."; "... apurou-se que [REDACTED] vulgo "Leleda", antigo morador deste município, iniciou em 05/08/2015 seu processo de habilitação junto à Ciretran de Itapecerica da Serra/SP, informando como endereço (provavelmente falso), a Alameda das Palmeiras, [REDACTED] R. Park, Itapecerica da Serra/SP..."; "... o próprio vereador [REDACTED] [REDACTED] habilitou-se em 23/01/2013 junto à Ciretran de Juititaba/SP, fornecendo como endereço a Estrada Rezinho, 330, Fazenda Vitori, São Lourenço da Serra/SP..."; "... De se observar que à época, ele já era vereador neste município de Marabá Paulista/SP e, portanto, necessariamente tinha que ser morador/eleitor na comarca..."; "... [REDACTED] funcionário público do município de Marabá Paulista/SP, o qual também chegou a iniciar o processo de obtenção de CNH junto à Ciretran de Juititaba/SP fornecendo, coincidentemente o mesmo endereço que o vereador supracitado...".

Assim, tem-se que as CNHs dos condutores [REDACTED] [REDACTED] SSP/PR (CIRETRAN de Itapecerica da Serra), [REDACTED] SSP/SP e CPF [REDACTED] SSP/SP e CPF [REDACTED] (CIRETRAN de Juititaba), teriam irregularidades no que tange aos endereços residenciais fornecidos.

É a Síntese



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Da Conclusão.

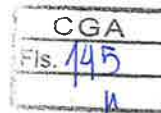
Após pesquisas realizadas no Sistema PRODESP, constatou-se que [REDACTED] trata-se de cidadão não habilitado. O referido cidadão iniciou o processo de habilitação em 05/08/2015, entretanto não o concluiu. (fls. 48/49).

O mesmo ocorreu com o cidadão [REDACTED]
[REDACTED] o qual iniciou o processo de habilitação em 18/12/2013, mas não o concluiu. (fls. 26/33 e 132)

Já [REDACTED] habilitou-se em 23/01/2013, e pelo que tudo indica utilizando-se de endereço fictício.

Ressalta-se que durante as investigações, esta Casa Censora constatou que [REDACTED] é proprietário de dois veículos, cadastrados no endereço Rua Cafelândia, 932, Marabá Paulista/SP (fls. 120 e 138), endereço cadastrado no prontuário da habilitação de [REDACTED]
[REDACTED] conforme fls. 139, possuindo apenas o numeral diverso.

Constatou-se ainda, que o documento de fls. 25 (CNH nº [REDACTED] apresentado pelo cidadão [REDACTED] é de origem espúria vez que não se encontra cadastrado em Sistema PRODESP. Outro fato que corrobora com tal assertiva, é que o processo de habilitação de [REDACTED] sequer foi concluído o impedindo assim, por meios legais, de obter a permissão para dirigir veículo automotor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Outra informação contraditória constatada pela equipe técnica desta Setorial trata-se da data de nascimento constante da CNH apresentada por [REDACTED] nela consta a data de 16/07/1967 (fls. 25), todavia, tanto em consulta realizada no sitio eletrônico da Receita Federal do Brasil (fls. 115), como no Formulário RENACH (fls. 132) em nome do referido cidadão, a data de nascimento cadastrada é de 15/07/1967, o que reforça a tese de que o referido documento é falso.

Em relação ao cidadão [REDACTED] atualmente vereador do município de Marabá Paulista/SP (fls. 140/141), constatou-se que este se utilizou de uma declaração de endereço para obter sua CNH. Vale consignar que tal documento é autorizado por lei, sendo de responsabilidade do cidadão requerente, os dados ali constantes. No caso em tela, não há de se falar em falha funcional, vez que o funcionário do DETRAN/SP naquele momento não tinha como comprovar a veracidade das informações apresentadas por [REDACTED]

No que tange a denuncia de aliciamento de pessoas, por se tratar de conduta que se amolda a prática de crime, a mesma é objeto de investigação pela Polícia Judiciária.

Por fim, a apuração logrou êxito em constatar condutas reprováveis por parte de todos os envolvidos, seja na declaração falsa de endereço, seja pelo porte e uso de documento de origem espúria.

Ante o exposto, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

1. Encaminhar cópia integral dos autos ao Diretor Presidente do DETRAN/SP, para conhecimento e providências que entender cabíveis, acerca da CNH do cidadão [REDACTED]
2. Remeter cópia integral do feito à Câmara Municipal de Marabá Paulista/SP, para conhecimento e providências que entender cabíveis em face do vereador [REDACTED]
3. Remeter cópia integral do feito à Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP, para conhecimento e providências que entender cabíveis em face do servidor municipal [REDACTED]
4. Após, arquivar definitivamente os presentes autos até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 26 de fevereiro de 2018.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 421/2015 – SPdoc.SG/111906/2015

Interessado: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau/SP

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na emissão de CNH's
pelas CIRETRAN's de Juquitiba e Itapecerica da Serra.

Vistos,

1 - Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 029/2018, às fls. 140/144, que acolho, considerando que não houve envolvimento de servidores públicos nos ilícitos, mas, havendo necessidade de propor à Autarquia que adote medidas administrativas acerca da CNH do cidadão [REDACTED], encaminhe-se cópia integral dos autos ao DETRAN, para as providências cabíveis;

2 – Encaminhe-se cópia integral do feito à Câmara Municipal de Marabá Paulista/SP, para conhecimento e providências que entender cabíveis, em face do vereador [REDACTED]

3 – Encaminhe-se cópia integral do feito à Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP, para conhecimento e providências que entender cabíveis, em face do servidor público municipal [REDACTED]

4 - Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 17 de abril de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE